



LEI Nº 1.821/2.014

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VISANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO COMO ENTE CONSORCIADO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público referente ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES, conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A ratificação tratada no *caput* visa o ingresso deste Município de João Pinheiro como ente consorciado ao CONVALES, Consórcio Público de direito público, constituído na forma de Associação Pública e de natureza autárquica.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adotar todos os procedimentos necessários à formalização do ingresso deste município ao Consórcio cujo Contrato se ratifica nesta Lei.


Art. 3º Os créditos especiais ou suplementares eventualmente necessários ao ingresso no Consórcio serão objeto de Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

outubro de 2.014.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 17 de




Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
18/10/2015


Francielle C.F. de Oliveira
Téc. Administração
Masp: 4706
Prefeitura M. de João Pinheiro

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VISANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO COMO ENTE CONSORCIADO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público referente ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A ratificação tratada no *caput* visa o ingresso deste Município de João Pinheiro como ente consorciado ao CONVALES, Consórcio Público de direito público, constituído na forma de Associação Pública e de natureza autárquica.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adotar todos os procedimentos necessários à formalização do ingresso deste município ao Consórcio cujo Contrato se ratifica nesta Lei.

Art. 3º Os créditos especiais ou suplementares eventualmente necessários ao ingresso no Consórcio serão objeto de Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 17 de outubro de 2014.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador: IFFAAF87

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 22/10/2014, Edição 1355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>